



**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo
Nr.º CP/893/2024**

**Medida I – 3
Requalificar Instalações Desportivas no
território nacional**

REGULAMENTO

Preâmbulo

Considerando o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024, que estabelece o compromisso de apoiar a requalificação de instalações desportivas no território nacional;

Tendo em conta a importância da modernização e requalificação das instalações desportivas para garantir condições adequadas, seguras e inclusivas para a prática desportiva de pessoas com deficiência;

Considerando que o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) tem como atribuição divulgar, desenvolver e proteger, em obediência aos valores do Movimento Paralímpico, o desporto em geral no território português;

Considerando os termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024 de 18 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de apoiar, de forma estratégica, projetos que contribuam para a coesão territorial, designadamente em territórios de baixa densidade, e para a diversificação da prática desportiva, especialmente em modalidades menos beneficiadas no que respeita à distribuição dos montantes mencionados nas portarias n.º 314/2015, de 30 de setembro, e n.º 315/2015, de 30 de setembro;

Sublinhando a importância de estabelecer parcerias, reforçar as que já existem e criar mecanismos de cooperação, potenciando sinergias no sistema desportivo para a inclusão;

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as condições e regras para a atribuição de apoios financeiros, em território nacional, destinados à requalificação de instalações desportivas e/ou outras de relevância e interesse nacional, que contribuam de forma determinante para o acesso de pessoas com deficiência à prática desportiva.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as condições gerais de atribuição de apoio financeiro a projetos de requalificação de instalações desportivas, no âmbito do número 3 da Medida I do Anexo do Contrato-Programa n.º CP/893/2024.

Artigo 2.º

(Âmbito e objetivos)

1. O apoio referido no artigo 1.º visa incentivar a requalificação, reabilitação e modernização de instalações desportivas e/ou outras de relevância e interesse nacional que contribuam de forma determinante para o acesso de pessoas com deficiência à prática desportiva, nomeadamente na garantia da acessibilidade, segurança, conservação e eficiência energética das infraestruturas desportivas existentes.
2. No âmbito do presente regulamento, não são previstas as seguintes intervenções:
 - a) Intervenções em edifícios ou partes de edifícios não diretamente relacionados com a prática desportiva, nomeadamente: edifícios sede, zonas de convívio, restaurantes e similares;
 - b) Intervenções em instalações desportivas enquadradas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, atual, com a exceção da alínea d) do seu número 1 e alínea a) do seu número 3.

Artigo 3.º

(Destinatários)

Podem candidatar-se clubes e associações legalmente constituídos(as), sediados(as) em território nacional, filiados(as) em entidades com Utilidade Pública Desportiva (UPD), bem como aqueles filiados(as) em associações distritais, regionais que, por sua vez, se encontrem filiadas em entidades detentoras de UPD e/ou protocoladas com os respetivos municípios ou empresas

municipais, os estabelecimentos de educação e ensino de qualquer grau, público ou privado que tenham instalações desportivas integradas.

Artigo 4.º

(Candidaturas)

- 1.** As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado na página de Internet do CPP até 45 dias úteis após o anúncio da abertura de candidaturas, que será publicado nas páginas de Internet do CPP.
- 2.** Cada clube e/ou associação pode apresentar apenas uma candidatura por edição.
- 3.** A candidatura deve incluir:
 - a)** Diagnóstico da situação atual;
 - b)** Justificação e descrição detalhada da intervenção, incluindo o impacto previsto a nível social e territorial;
 - c)** Orçamento total discriminado e o valor do financiamento pretendido;
 - d)** Calendário de execução;
 - e)** Identificação da(s) modalidade(s) desportiva(s);
 - f)** Identificação das instituições parceiras, se aplicável;
 - g)** Observação do definido no Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto;
 - h)** Alvará de autorização de utilização do imóvel onde se localiza a intervenção objeto da candidatura ou, sempre que aplicável, certidão de isenção emitida pelo Município, legalmente fundamentada, que comprove a dispensa dessa autorização. Poderá ainda ser aceite, nos termos da legislação em vigor, declaração emitida pelo Município, elaborada de acordo com as minutas constantes dos anexos à Portaria n.º 71-B/2024 e em conformidade com o enquadramento previsto nos artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;
 - i)** Documentação que comprove que o clube e/ou associação candidato (a), tem a sua situação tributária e contributiva regularizada;
 - j)** Declaração, assinada pelo representante legal da entidade candidata, atestando que a candidatura cumpre o previsto no número seguinte.

4. Não são admitidas candidaturas relativas a projetos que beneficiem ou tenham beneficiado de apoio financeiro nos 12 meses anteriores à data da candidatura ao presente programa no âmbito do Programa de Reabilitação/Requalificação de Infraestruturas Desportivas do IPDJ, do Comité Olímpico de Portugal, e/ ou de outra fonte de financiamento para a mesma intervenção.
5. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação, bem como outros exigíveis por força da aplicação de regimes especiais nos termos da lei.
6. Os clubes e/ou associações desportivas proponentes devem constar do *Mapa de Inclusão Desportiva do Comité Paralímpico de Portugal (CPP)* ou, caso ainda não constem, devem-no fazer até à contratualização do projeto com o CPP.
7. Findo o período de apresentação de candidaturas e após análise e decisão nos termos do artigo 7º, verificando-se a disponibilidade financeira, o CPP poderá abrir nova fase de candidaturas no ano civil seguinte ao concurso do ano civil anterior.
8. No caso de abertura de nova edição de candidaturas, ficarão automaticamente excluídos clubes e/ou associações que tenham projetos a decorrer no âmbito do presente regulamento.

Artigo 5.º

(Montante e Elegibilidade das Despesas)

1. O valor do apoio a conceder por projeto não pode exceder 70% do orçamento total elegível apresentado, nem ultrapassar o montante máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
2. Sem prejuízo do previsto no número 1 do presente artigo, o apoio financeiro aos projetos será atribuído até ao limite máximo da dotação global de 2.000.000,00 €, dependendo da disponibilidade orçamental, e obedecerá à hierarquização resultante da avaliação e classificação dos projetos, cessando com o esgotamento da verba disponível.
3. Sem prejuízo dos limites definidos, por proposta do júri, devidamente fundamentada, a Comissão Executiva do CPP pode autorizar financiamento

superior ao máximo previsto no número 1 do presente artigo em situações que se revelem de especial impacto do projeto das acessibilidades na população alvo.

4. São elegíveis despesas diretamente relacionadas com a execução do projeto, nomeadamente:
 - a) Intervenções que promovam acessibilidade, mobilidade interna e sinalética inclusiva;
 - b) Empreitadas de obras de requalificação, reabilitação e modernização de instalações desportivas, com especial enfoque nas acessibilidades;
 - c) Serviços técnicos diretamente associados ao projeto e imprescindíveis à sua execução, designadamente projetos de execução, bem como a coordenação de segurança apenas durante a execução da obra, quando legalmente obrigatória;
 - d) Sistemas de energia e climatização, quando contribuam para a eficiência energética e sustentabilidade de instalações desportivas exclusivamente dedicadas à prática desportiva para pessoas com deficiência.
5. Não são elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes ou de preparação e execução das obras;
 - b) Auditorias, diagnóstico ou outros estudos prévios à instrução da candidatura;
 - c) Bens móveis da instalação, designadamente o mobiliário e equipamento não fixo;
 - d) Trabalhos complementares, trabalhos de suprimentos de erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
 - e) Custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar;
 - f) Despesas com Direção ou Fiscalização de obra, acompanhamento ambiental ou assistência técnica, sem prejuízo da coordenação de segurança durante a execução da obra, quando estritamente exigida por lei;
 - g) Multas, penalidades e custos de litigação;

- h)** Despesas com recursos humanos da entidade candidata, ou outros que, não pertencendo a esta entidade, prestem serviços gratuitos ou de voluntariado.

Artigo 6.º

(Critérios de Avaliação)

- 1.** As candidaturas serão classificadas com base nos seguintes critérios e na tabela de avaliação constante no Anexo I:
 - a)** Relevância e impacto desportivo, social e territorial;
 - b)** Viabilidade técnica, financeira e operacional do projeto;
 - c)** Grau de inovação, entendido como a introdução de soluções novas ou melhorias de impacto significativo que acrescentem valor à prática desportiva, em especial para pessoas com deficiência;
 - d)** Sustentabilidade técnica, social e operacional do projeto e da instalação desportiva em causa;
 - e)** Contributo para a promoção da prática desportiva para pessoas com deficiência, incluindo a criação e/ou adaptação de espaços, equipamentos ou acessibilidades, bem como a sua utilização efetiva por modalidades praticadas por pessoas com deficiência;
 - f)** Contributo para o desenvolvimento desportivo nos Municípios com classificação de baixa densidade populacional, de acordo com o previsto na Deliberação n.º 31/2023/PL da autoria da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030;
 - g)** Priorização das modalidades desportivas menos beneficiadas no que respeita à distribuição dos montantes mencionados nas portarias n.º 314/2015, de 30 de setembro, e n.º 315/2015, de 30 de setembro.
- 2.** A tabela de avaliação constante no Anexo I prevê majorações e ponderações dos critérios acima referidos.

Artigo 7.º

(Júri)

1. Para efeitos de avaliação das candidaturas, será constituído um júri composto por um mínimo de três (3) membros, a designar pela Comissão Executiva do Comité Paralímpico de Portugal.
2. Os membros do júri não poderão desempenhar quaisquer funções em instituições que apresentem candidaturas.

Artigo 8.º

(Decisão, notificação e reclamação)

1. A decisão é proferida pelo CPP.
2. As entidades são notificadas da decisão, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, após o encerramento do período de candidaturas.
3. A decisão referida no n.º 1 é passível de reclamação por parte da entidade candidata, a apresentar no prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação mencionada no número anterior.
4. Para efeitos de análise da reclamação, pode ser solicitada documentação suplementar ou a audição da entidade candidata.
5. Cabe à Comissão Executiva do CPP deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da reclamação, devendo tal deliberação ser comunicada à entidade candidata.

Artigo 9.º

(Contratualização)

1. O apoio é formalizado mediante contrato-programa celebrado entre o CPP e a entidade beneficiária, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. A execução financeira dos projetos deve ser realizada exclusivamente durante a vigência do contrato-programa, não sendo aceites despesas fora do previsto nesse período.

Artigo 10.º

(Execução financeira)

- 1.** As despesas devem ocorrer no prazo máximo de 18 meses após assinatura do contrato não podendo ultrapassar, em caso algum, a data de 31 de dezembro de 2028.
- 2.** Com a celebração do contrato previsto no artigo anterior, o CPP procederá à transferência de 30% do montante total do apoio financeiro aprovado, devendo o valor remanescente ser disponibilizado em tranches subsequentes, definidas no mencionado contrato, condicionadas à apresentação de autos de medição ou documentos equivalentes que comprovem a execução física e financeira das intervenções, nos termos do presente regulamento e do acordado entre as partes.
- 3.** A execução deve obedecer ao plano aprovado, podendo ser admitidas alterações justificadas e previamente autorizadas pelo CPP.
- 4.** O presente programa assume carácter único, vigorando até esgotado os recursos financeiros que estão afetos (2 000 000.00€ - dois milhões de euros).
- 5.** Se não esgotados os recursos financeiros, serão abertas novas candidaturas segundo o número 7 do artigo 4.º do presente regulamento.
- 6.** O CPP reserva-se no direito, a título excepcional, por razões de interesse público ou pela salvaguarda de sustentabilidade económico-financeira, poder suspender a atribuição de apoios;

Artigo 11.º

(Obrigações das entidades beneficiárias)

- 1.** As entidades devem:
 - a)** Executar o projeto nos termos contratualizados;
 - b)** Apresentar relatórios trimestrais sobre a execução do projeto;
 - c)** Apresentar um relatório final até três (3) meses após a conclusão da execução do projeto, ou até 15 de fevereiro caso esta ocorra em dezembro do ano anterior;

- d) Publicitar o apoio recebido em todas as ações de comunicação, incluindo cartazes, brochuras, sítios Internet e redes sociais;
- e) Facultar acesso à instalação para efeitos de fiscalização;
- f) Cumprir todas as obrigações legais decorrentes do apoio.

Artigo 12.º

(Fiscalização e monitorização)

O CPP, ou entidades mandatadas por si, poderá realizar ações regulares de acompanhamento, podendo solicitar informações adicionais e realizar visitas técnicas aos locais de implementação dos projetos.

Artigo 13.º

(Incumprimento e restituições)

- 1. Em caso de incumprimento, parcial ou total, das obrigações previstas, será determinada a restituição parcial ou integral das verbas atribuídas.
- 2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar o direito à restituição das quantias pagas, designadamente:
 - a) O incumprimento, parcial ou total, do projeto apoiado;
 - b) A inexecução do projeto de desenvolvimento desportivo nos termos em que foi aprovado;
 - c) A falta de justificação de despesas realizadas ou a imputação de valores e despesas não elegíveis no âmbito do projeto;
 - d) A falta de envio de elementos solicitados pelo CPP no prazo por este fixado;
 - e) A ocorrência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação da candidatura, imputáveis à entidade beneficiária e não autorizadas pelo CPP que ponham em causa a exequibilidade do projeto;
 - f) A recusa em colaborar com as ações de fiscalização realizadas pelo CPP.
- 3. As entidades apoiadas têm direito a audiência prévia em caso de decisão de restituição de verbas.

Artigo 14.º

(Revisão do regulamento)

1. O presente regulamento pode ser revisto por deliberação da Comissão Executiva do CPP, sempre que tal se justifique por alterações legislativas, modificações ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024 ou por imposição da administração pública desportiva.
2. Os processos de revisão previstos no número anterior são publicados na página de Internet do CPP logo após a sua conclusão e comunicados aos seus membros.

Artigo 15.º

(Proteção de dados pessoais)

Todos os dados recolhidos no âmbito das candidaturas e execução dos projetos estão sujeitos à legislação vigente sobre proteção de dados, nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 679/2016.

Artigo 16.º

(Licenças e Direitos de Imagem)

O CPP poderá utilizar imagens e vídeos relacionados com os projetos apoiados para efeitos promocionais e institucionais, devendo as entidades assegurar a devida autorização dos intervenientes.

Artigo 17.º

(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas ou situações não previstas neste regulamento serão resolvidas por deliberação da Comissão Executiva do CPP.
2. Na execução e interpretação do presente regulamento é aplicável subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.



Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio Internet do CPP.

Anexo I - Tabela de Critérios de Avaliação

Nº	Critério de Avaliação	Peso (%)	Escala (0-10)	Pontos Obtidos (= Escala × Peso ÷ 10)	Observações do Avaliador
1	Relevância e impacto desportivo, social e territorial;	15			
2	Viabilidade técnica, financeira e operacional do projeto;	10			
3	Grau de inovação	15			
4	Sustentabilidade técnica, social e operacional do projeto e da instalação desportiva em causa;	10			
5	Contributo para a promoção da prática desportiva para pessoas com deficiência	30			
6	Contributo para o desenvolvimento desportivo de Municípios com classificação de baixa densidade populacional	10			
7	Priorização de modalidades desportivas menos beneficiadas no que respeita à distribuição de montantes	10			
Total		100			